



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2018/ VIVA RIO / Nº Processo: 0852/2017)

às 09:48:18 horas do dia 28/02/2018 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EVANDRO RODRIGUES PIEDADE, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0852/2017 - 2018/026/2017 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência do presente Instrumento Convocatório.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
23/02/2018 13:22:33:863	DOCTOR S SERVICE EQUIPANTOS E SERVICOS HOSPITALARE	R\$ 576.000,00
26/02/2018 14:07:34:653	ESTERIFLEX INDUST COM SERV E LOCAAO DE PROD PARA	R\$ 576.000,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/02/2018 10:25:29:253	DOCTOR S SERVICE EQUIPANTOS E SERVICOS HOSPITALARE	R\$ 572.000,00
28/02/2018 10:24:21:197	ESTERIFLEX INDUST COM SERV E LOCAAO DE PROD PARA	R\$ 574.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 28/02/2018, às 10:28:33 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/03/2018, às 16:34:03 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/03/2018, às 16:34:03 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - EVANDRO RODRIGUES PIEDADE - desclassificou o fornecedor: DOCTOR S SERVICE EQUIPANTOS E SERVICOS HOSPITALARE. No dia 14/03/2018, às 15:07:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 14/03/2018, às 15:07:42 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A proposta e as amostras apresentadas pela referida empresa atendem ao disposto em Edital Licitatório. No dia 20/03/2018, às 12:03:17 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 20/03/2018, às 12:03:17 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa proponente atende a todas as exigências constantes no respectivo Edital Licitatório.

No dia 20/03/2018, às 12:03:17 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto



Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa ESTERIFLEX INDUST COM SERV E LOCACAO DE PROD PARA com o valor R\$ 572.040,00.

No dia 06/03/2018, às 16:34:03 horas, o Pregoeiro da licitação - EVANDRO RODRIGUES PIEDADE - desclassificou o fornecedor - DOCTOR S SERVICE EQUIPANTOS E SERVICOS HOSPITALARE, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha. O motivo da desclassificação foi: Não atendimento aos itens do Edital abaixo descritos:

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

c)O Capital social não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada pelo licitante, desde que o passivo não esteja descoberto;

13.4. Qualificação Técnica:

a)Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No dia 20/03/2018, às 11:58:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha.. Estou enviando por e-mail, cópia do Contrato Social que comprova a regularidade da empresa ESTERIFLEX INDUST COM SERV E LOCACAO DE PROD PARA SAÚDE LTDA, para a execução do objeto em questão. Recurso Indeferido.

No dia 13/06/2018, às 16:05:36 horas, a autoridade competente da licitação - RUBEM CESAR FERNANDES - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EVANDRO RODRIGUES PIEDADE

Pregoeiro da disputa

RUBEM CESAR FERNANDES

Autoridade Competente

BRUNO ANANIAS DO AMARANTE OLIVEIRA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

29.188.762/0001-45 DOCTOR S SERVICE EQUIPANTOS E SERVICOS HOSPITALARE

24.274.336/0001-00 ESTERIFLEX INDUST COM SERV E LOCACAO DE PROD PARA



CONTRATO Nº 146/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha, 773 – lote 20 A – Quadra 36, na pessoa de seu representante legal **GESSE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9.111.331-7 e do CPF sob o nº 088.899.189-42, residente e domiciliado a Rua João Batista Trentin, nº 737 – Tinguí-Curitiba, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através da desinfecção química e autoclavagem, na **Unidade de Pronto Atendimento do Engenho Novo**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela OS Viva Rio

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II - Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV - Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o ao setor competente para as providências cabíveis;
- V - Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI - Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX - Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I - Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II - Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III - A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **24 (Vinte e quatro) meses**, com data de início em **01/08/2018** e término em **31/07/2020**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante. ✓



Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$190.680,00 (Cento e noventa mil, seiscentos e oitenta reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$7.945,00 (Sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada, conforme o caso, a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Mariângela Lavor

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital - RJ

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823

Atenção: Supervisor de Contratos

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br



II. A CONTRATADA nomeia o Sr. **GESSE MOREIRA JUNIOR**, como sua preposta, que será a interlocutora perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.,

Rua Cristóvão Sardinha, 773 – lote 20 A – Quadra 36

Telefone: (21) 3623-0593

E-mail: rtrj@esteriflex.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

- I. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal:3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Agosto de 2018.



VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA
SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º 104.029.727-75

Bruno Amarante
Matrícula: 19433
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 120.082.897-61

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Central de Esterilização

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se à prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem nas **Unidades de Pronto Atendimento**, no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. DEFINIÇÕES

2.2.1. Os equipamentos serão locados nas seguintes Unidades de Pronto Atendimento:

UPA	ENDEREÇOS	TELEFONES
ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, nº 70 - Engenho Novo - CEP: 20.961-150.	(21)2332-2347 2332-2348
ILHA DO GOVERNADOR	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador - CEP: 21.910-296.	(21) 2334-6347 2334-6346
PENHA	Av. Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso - CEP: 21.070-061.	(21) 2334-7859 2334-7862

2.2.2. A Contratada deverá disponibilizar integralmente os equipamentos: autoclave 40 ou 75l, seladora automática, guilhotina, equipamentos, diluidor para detergente enzimático para desinfecção de alto nível, equipamentos e insumos para 03 Unidades de Pronto Atendimento para realização do processamento dos materiais.

2.2.3. A contratada deverá realizar a locação dos equipamentos esterilização dos produtos para saúde (odontológico, médico-cirúrgico e de assistência ventilatória).

2.2.4. Os profissionais técnicos lotados nas Unidades para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

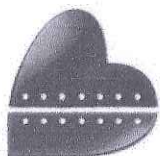
3.1. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) através de visitas mensais, sendo acompanhada pelo Coordenador de Enfermagem, consistindo em verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento, substituição de peças e acessórios, e demais serviços necessários para eficácia dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE** não venha a ser interrompida;



- 3.2. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento dos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, acessórios e materiais;
- 3.3. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Incluindo os chamados realizados aos sábados, domingos e feriados, onde a empresa disponibilizará um contato para receber as chamadas;
- 3.4. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência das Unidades de Pronto Atendimento (UPA'S), ou na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);
- 3.5. **Na hipótese de atraso nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;**
- 3.6. Imediatamente após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, "Relatórios de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela **CONTRATANTE**;
- 3.7. A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE** realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;
- 3.8. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a **CONTRATADA** elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o **CONTRATANTE**, estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar ciência;
- 3.9. A Contratada será responsável pela reposição dos insumos das CME, sem que haja interrupção no processo de esterilização, prezando pela qualidade no processamento dos equipamentos nas UPAS;
- 3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 3.11. A Contratada deverá substituir peças e equipamentos que apresentarem defeitos de manutenção prejudicando a funcionabilidade das autoclaves, seladoras, guilhotinas e diluidores em até 24 horas nas unidades, comprometendo-se durante esse período em realizar o processamento dos artigos sem gerar ônus ou atrasos a produção de material estéril.
- 3.12. O prazo de devolução para as peças retiradas para conserto fora da Unidade não deverá exceder a 03 (três) dias úteis após a visita do técnico. Caso contrário o prestador de serviço deverá ceder à Unidade um equipamento similar pelo período em que o mesmo estiver em poder da empresa para conserto, para que não haja solução de continuidade no atendimento à população.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.2. Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;
- 4.3. Disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus, o local necessário para a realização da esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de produtos para saúde, através de desinfecção química e autoclavação, nas **Unidades de Pronto Atendimento**.
- 4.4. Manter a validade e regularidade de todos os documentos da unidade onde está inserido o espaço cedido em comodato à **CONTRATADA**, a fim de que esta última possa obter as autorizações, licenças necessárias à regularidade de suas atividades.
- 4.5. Realizar todo o serviço de recepção, limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento e dispensação dos materiais bem como, a definição e elaboração dos fluxos, check list, procedimentos operacionais padrão, dentro das unidades elencadas na cláusula primeira deste instrumento, por intermédio de seus colaboradores.



VIVARIO



4.6. Transmitir à CONTRATADA todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da CONTRATANTE.

4.7. Fornecer água, gerador, energia elétrica e ar condicionado compatível à demanda para a realização dos serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de produtos para saúde, através de desinfecção química e autoclavação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do presente serviço será de (02) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

5.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

6. ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - UPA ENGENHO NOVO

Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 02 de maio) – Engenho Novo

CEP: 20.961-150

Telefones: (21) 2332-2347/ 2332-2348/ 2332-2349/ 2332-2350.

6.2. – UPA ILHA DO GOVERNADOR

Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha) -
CEP: 21.910-296.

Telefones: (21) 2334-6347 / 2334-6346 / 2334-6348.

6.3 – UPA PENHA

Avenida Lobo Junior, s/ número – Parque Ary Barroso

CEP: 21.070-061

Telefones: (21) 2334-7859 2334-7862

7.2. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

11. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi



dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

13. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

13.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br ou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342 – Elaine Rocha.

13.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

13.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

13.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.



M. F. F. de A. Silva

**Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO**

ANEXO I

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

ITENS	OBSERVAÇÕES
EQUIPAMENTOS	
AUTOCLAVE DE BANCADA 45 A 100 L	1/UNIDADE
SELADORA	1/UNIDADE
GUILHOTINA	1/UNIDADE
DILUIDOR DETERGENTE ENZIMÁTICO	1/UNIDADE
INSUMOS	
AGUA DESTILADA	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
FITA PARA AUTOCLAVE	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
INDICADOR BIOLÓGICO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
INTEGRADOR QUÍMICO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
LUVA NITRILICA DE CANO LONGO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
LUVA COMUM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X 100 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PAPEL GRAU CIRÚRGICO 45 X 100 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60 X 100 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PROTETOR AURICULAR	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
SACO PLÁSTICO DE 100 LITROS	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
SACO PLÁSTICO 50 X 70 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal



ANEXO II

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do(a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade **Carta Consulta n.º XXX/xxxx**, que a empresa _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, CRA n.º _____, vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão executados a prestação **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**. Os serviços serão realizados nas Unidades de Pronto Atendimento (Upas), em imóveis existentes e em funcionamento, estando ciente das possíveis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas as informações necessárias referentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da licitação.

Rio de Janeiro,..... de..... de XXXXX

VIVA RIO

Assinatura do representante da Empresa



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha, 773 – lote 20 A – Quadra 36, na pessoa de seu representante legal **GESSE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9.111.331-7 e do CPF sob o nº 088.899.189-42, residente e domiciliado a Rua João Batista Trentin, nº 737 – Tingui-Curitiba, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da **Unidade de Pronto Atendimento SEAP** para os serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através da desinfecção química e autoclavagem, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS Viva Rio

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **24 (Vinte e quatro) meses**, com data de **início em 01/08/2018 e término em 31/07/2020**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$190.680,00 (Cento e noventa mil, seiscentos e oitenta reais)**, cuja parcela mensal para UPA Engenho Novo será de **R\$ 3.972,50 (Três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** e para UPA Seap será de **R\$ 3.972,50 (Três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Agosto de 2018.

Edson Luiz Bonfim Leocádio

CRC-RJ 096049/0-3
CPF: 724.966.227-91
1FP: 07360793-9

VIVA RIO

ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: Mariângela Lavor
CPF/MF n.º 460720487-68
Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

2ª)

Nome: Pâmella Vieira
CPF/MF n.º 137.895.968-60
Pâmella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Central de Esterilização

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através de desinfecção química e autoclavação, nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se à prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através de desinfecção química e autoclavação nas **Unidades de Pronto Atendimento**, no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. DEFINIÇÕES

2.2.1. Os equipamentos serão locados nas seguintes Unidades de Pronto Atendimento:

Unidade de Pronto Atendimento
Engenho Novo x SEAP

2.2.2. A Contratada deverá disponibilizar integralmente os equipamentos: autoclave 40 ou 75l, seladora automática, guilhotina, equipamentos, diluidor para detergente enzimático para desinfecção de alto nível, equipamentos e insumos para 03 Unidades de Pronto Atendimento para realização do processamento dos materiais.

2.2.3. A contratada deverá realizar a locação dos equipamentos esterilização dos produtos para saúde (odontológico, médico-cirúrgico e de assistência ventilatória).

2.2.4. Os profissionais técnicos lotados nas Unidades para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) através de visitas mensais, sendo acompanhada pelo Coordenador de Enfermagem, consistindo em verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento, substituição de peças e acessórios, e demais serviços necessários para eficácia dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE** não venha a ser interrompida;

3.2. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento dos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, acessórios e materiais;

3.3. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Incluindo os chamados realizados aos sábados, domingos e feriados, onde a empresa disponibilizará um contato para receber as chamadas;

3.4. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência das Unidades de Pronto Atendimento (UPA'S), ou na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor



onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);

3.5. Na hipótese de atraso nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

3.6. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatórios de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela CONTRATANTE;

3.7. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

3.8. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE, estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar ciência;

3.9. A Contratada será responsável pela reposição dos insumos das CME, sem que haja interrupção no processo de esterilização, prezando pela qualidade no processamento dos equipamentos nas UPAS;

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.11. A Contratada deverá substituir peças e equipamentos que apresentarem defeitos de manutenção prejudicando a funcionabilidade das autoclaves, seladoras, guilhotinas e diuidores em até 24 horas nas unidades, comprometendo-se durante esse período em realizar o processamento dos artigos sem gerar ônus ou atrasos a produção de material estéril.

3.12. O prazo de devolução para as peças retiradas para conserto fora da Unidade não deverá exceder a 03 (três) dias úteis após a visita do técnico. Caso contrário o prestador de serviço deverá ceder à Unidade um equipamento similar pelo período em que o mesmo estiver em poder da empresa para conserto, para que não haja solução de continuidade no atendimento à população.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.2. Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;

4.3. Disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus, o local necessário para a realização da esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de produtos para saúde, através de desinfecção química e autoclavação, nas Unidades de Pronto Atendimento.

4.4. Manter a validade e regularidade de todos os documentos da unidade onde está inserido o espaço cedido em comodato à CONTRATADA, a fim de que esta última possa obter as autorizações, licenças necessárias à regularidade de suas atividades.

4.5. Realizar todo o serviço de recepção, limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento e dispensação dos materiais bem como, a definição e elaboração dos fluxos, check list, procedimentos operacionais padrão, dentro das unidades elencadas na cláusula primeira deste instrumento, por intermédio de seus colaboradores.

4.6. Transmitir à CONTRATADA todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da CONTRATANTE.

4.7. Fornecer água, gerador, energia elétrica e ar condicionado compatível à demanda para a realização dos serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de produtos para saúde, através de desinfecção química e autoclavação.



5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do presente serviço será de (02) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

5.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

6. ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - UPA ENGENHO NOVO

Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 02 de maio) – Engenho Novo

CEP: 20.961-150

Telefones: (21) 2332-2347/ 2332-2348/ 2332-2349/ 2332-2350.

6.2. – UPA ILHA DO GOVERNADOR

Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha) -
CEP: 21.910-296.

Telefones: (21) 2334-6347 / 2334-6346 / 2334-6348.

6.3 – UPA PENHA

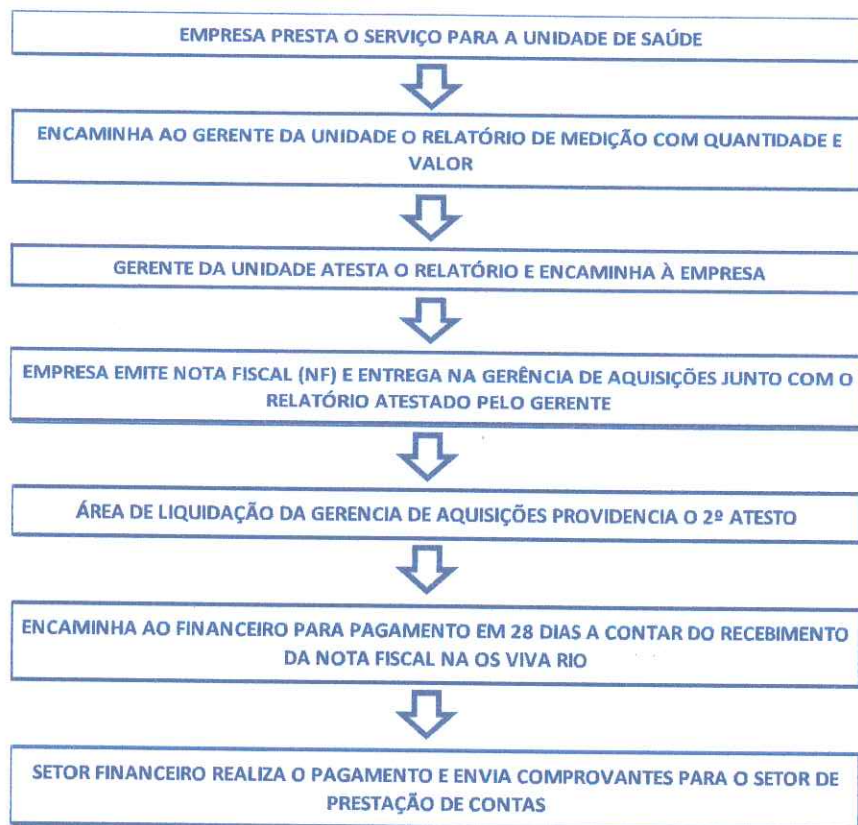
Avenida Lobo Junior, s/ número – Parque Ary Barroso

CEP: 21.070-061

Telefones: (21) 2334-7859 2334-7862

7.2. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

11. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas





razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

13. DA VISITA TÉCNICA

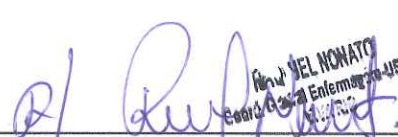
DA VISTORIA

13.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br ou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342 – Elaine Rocha.

13.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

13.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

13.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

ANEXO I

**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO
(CME)**

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

ITENS	OBSERVAÇÕES
EQUIPAMENTOS	
AUTOCLAVE DE BANCADA 45 A 100 L	1/UNIDADE
SELADORA	1/UNIDADE
GUILHOTINA	1/UNIDADE
DILUIDOR DETERGENTE ENZIMÁTICO	1/UNIDADE
INSUMOS	
AGUA DESTILADA	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
FITA PARA AUTOCLAVE	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
INDICADOR BIOLÓGICO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
INTEGRADOR QUÍMICO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
LUVA NITRILICA DE CANO LONGO	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
LUVA COMUM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PAPEL GRAU CIRURGICO 45 X 100 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PAPEL GRAU CIRURGICO 60 X 100 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
PROTETOR AURICULAR	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
SACO PLÁSTICO DE 100 LITROS	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal
SACO PLÁSTICO 50 X 70 CM	Quantidade deverá ser enviada/unidade atendendo a necessidade semanal



ANEXO II

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do(a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha, 773 – lote 20 A – Quadra 36, na pessoa de seu representante legal **GESSE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9.111.331-7 e do CPF sob o nº 088.899.189-42, residente e domiciliado a Rua João Batista Trentin, nº 737 – Tingui- Curitiba, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da **Unidade de Pronto Atendimento Irajá** para os serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através da desinfecção química e autoclavagem, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS Viva Rio

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico nº **026/2017**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do contrato original de nº **146/2018**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

ESTERIFLEX IND. COM.
SERV. LOC. DE PROD.
PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 24.274.336/0001-00

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$243.779,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais)**, com o valor de R\$ 1.456,50 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) referente à *pro rata die*, no período de 20/06/19 a 30/06/19 e parcela mensal de **R\$ 3.972,50 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** para a UPA Irajá, **R\$ 3.972,50 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** para UPA Engenho Novo e **R\$ 3.972,50 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** para a UPA SEAP. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 20 de junho de 2019.



VIVA RIO
Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.

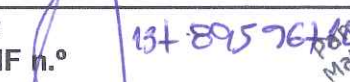
ESTERIFLEX IND. COM.
SERV. LOC. DE PROD.
PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 24.274.336/0001-00

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: 
CPF/MF n.º 058218546-41
D. Castro
Matrícula de Adv. 1232
Gratância de Adv. 1232
Viva Rio

2ª)

Nome: 
CPF/MF n.º 134 895 761 10
Renata Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



TERMO DE DISTRATO

REF: CONTRATO 146/2018

DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha, 773 – lote 20 A – Quadra 36, na pessoa de seu representante legal **GESSE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9.111.331-7 e do CPF sob o nº 088.899.189-42, residente e domiciliado a Rua João Batista Trentin, nº 737 – Tingui-Curitiba, na qualidade de **CONTRATADA**, vêm, pelo presente Termo, rescindir, de comum acordo, o Contrato de **Locação de equipamentos de esterilização**, devendo suas atividades serem rescindidas a partir da data de **29 de fevereiro de 2020**.

Através do presente **TERMO DE DISTRATO**, ficam as partes desobrigadas entre si em relação ao referido contrato, a partir de a **partir da data de 29 de fevereiro de 2020** e por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo: Através do presente Termo de Distrato

Rio de janeiro, 29 de fevereiro de 2020



VIVA RIO
Contratante

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



ESTERIFLEX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF: nº _____

2ª) _____
Nome: **Taisa Dentas Sousa**
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio
CPF/MF: nº **135.217.404-71**